



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

Ofício nº 198/2022-GAB

Campo do Tenente, (PR), 08 agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor:

GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAMPO DO TENENTE – PR

Senhor Presidente:

PROTOCOLO				
HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
13:30	08	08	2022	1541


SECRETÁRIA

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei nº 035/2022, que **ALTERA O § 3º E ACRESCE O § 4º NO ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL N. 999/2020.**

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para levar os meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

Ofício nº 200/2022-GAB

Campo do Tenente, (PR), 08 agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor:

GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAMPO DO TENENTE – PR

Senhor Presidente:

PROTOCOLO				
HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
16:20	10	08	2022	1002

[Handwritten signature]
SECRETÁRIA

Pelo presente estamos encaminhado para apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, cópia do TAC – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Aditivo, Inquérito Civil MPPR 0152.18.007449-3, e cópia do Of. 251/2ª PJ de Rio Negro PR, referente o Projeto de Lei nº 035/2022, que **ALTERA O § 3º E ACRESCE O § 4º NO ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL N. 999/2020.**

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para levar os meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

MENSAGEM Nº 035/2022.

PROJETO DE LEI Nº 035/2022

À

CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Através do presente projeto de lei propomos para análise e aprovação desta Casa de Leis a proposta que **"ALTERA O § 3º E ACRESCE O § 4º NO ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL N. 999/2020."**

O município firmou com o Ministério Público Estadual Termo de Ajustamento de Conduta no bojo do inquérito civil n. MPPR 0152.18.007449-3, em que assumiu o compromisso de envio ao órgão ministerial da Comarca de relatório incluindo dados gerais acerca de suas atividades e dos principais riscos ao patrimônio público municipal.

O relatório é de obrigação do órgão de Controle Interno Municipal e vem sendo confeccionado regularmente. Contudo, com vistas a garantir a integralidade do cumprimento do termo de ajustamento de conduta, é necessário que se faça a alteração legislativa proposta, conforme se verifica do ofício recebido pela Promotoria de Justiça da Comarca.

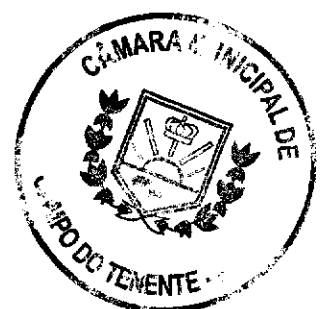
Também, o § 4º, do art. 13, da referida lei está sendo inserido com vistas a garantir o cumprimento do prazo de envio dos relatórios regulares do controle interno a partir do mês abril, conforme consta também no referido TAC.

Assim, considerando os termos do acordo ministerial com o município, submetemos a esta Casa de Leis rogando para que seja aprovado referido projeto.

Campo do Tenente, PR, 08 de agosto de 2022.


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

PROJETO DE LEI Nº 035/2022.

**ALTERA O § 3º E ACRESCE O § 4º NO
ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL N. 999/2020.**

WEVERTON WILLLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º, do artigo 13, da Lei Municipal n. 999/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A CIM deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo e ao Chefe do Poder Legislativo o Plano Anual de Atividades do Controle Interno - PAACI.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º A CIM deverá apresentar os relatórios mencionados no §2º aos Órgãos do Controle Externo, quando solicitado, e, especialmente ao Ministério Público da Comarca, a cada 6 (seis) meses, incluindo dados gerais acerca de suas atividades e dos principais riscos ao patrimônio público municipal.

Art. 2º Fica acrescido o § 4º, no artigo 13, da Lei Municipal n. 999/2020, com a seguinte redação:

§ 4º O Relatório Anual de Atividades do Controle Interno será enviado ao Ministério Público da Comarca, a partir do mês de abril





PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

do exercício seguinte quando da conclusão dos procedimentos internos para sua elaboração.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, PR, 08 de agosto de 2022.

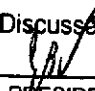

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

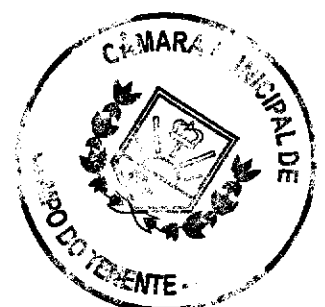
Prefeito Municipal

Aprovado 1º Discussão: 16 / 08 / 2022


PRESIDENTE

Aprovado 2º Discussão: 23 / 08 / 2022


PRESIDENTE





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro

Of. n. 251/ 2ª PJ de Rio Negro / 2022

Rio Negro/PR, 9 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Weverton Willian Vizentin, Prefeito do Município de Campo do Tenente¹;

Por meio deste, com o escopo de instruir os autos de **Inquérito Civil n. MPPR-0124.19.001334-0**, e com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal, no artigo 26, I, a, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como no artigo 58, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, encaminho cópia da Deliberação Ministerial, assim como das informações contidas nos autos recebidas via e-mail pelo GEPATRIA de União da Vitória, para que Vossa Senhoria, **no prazo de 30 (trinta) dias**, encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal, com a finalidade de alterar o artigo 13, da Lei Municipal n. 999/2020 (itens 10.6 e 10.7, do TAC).

Advirto que o não atendimento injustificado, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na adoção das providências judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de ação civil pública.

Atenciosamente,

GISELE SILVERIO DA SILVA:02922809986
Assinado de forma digital por
GISELE SILVERIO DA
SILVA:02922809986
Dados: 2022.06.09 15:02:16 -03'00'

Gisele Silvério da Silva
Promotora de Justiça

CÓPIA

¹ Excelentíssimo Senhor Weverton Willian Vizentin
Prefeito do Município de Campo do Tenente/PR

E-mail: gabinete@campodotenente.pr.gov.br

* Favor mencionar o número dos autos quando formulada resposta.



CÓPIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n. MPPR-0152.18.007449-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça, Coordenador do GEPATRIA (*Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa*) de União da Vitória, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE**, por seu representante Prefeito Municipal, Jorge Luiz Quege, bem como Presidente da Câmara Paulo Renato Quege, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, ambos abaixo assinados; e **CONSIDERANDO** as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, da qual se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37); **CONSIDERANDO** que “*a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]*” (art. 37, “*caput*”, da CF/88), do que se depreende que a própria Carta Política traçou os vetores para atuação administrativa lícita, diretamente derivados do princípio republicano (CF, art. 1º), diretrizes estas que devem ser observadas e perseguidas, em primeiro lugar, pela própria Autoridade Administrativa;





Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória

CONSIDERANDO que, também em atenção ao princípio republicano e à necessidade de salvaguardar os fins que legitimam a atuação do Poder Público, a Constituição Federal preconizou a todo ente federado, inclusive aos Municípios, a implantação de sistemas de controle interno (CF, artigo 31), cujas atribuições foram desde logo fixadas pela própria Carta Política, dentre as quais, a "*fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial*" do próprio ente político e dos órgãos e entidades da Administração Indireta a ele vinculados (CF, artigos 70 e 74);

CONSIDERANDO que as unidades de controle interno de cada um dos Poderes e órgãos do ente federado devem atuar de forma coordenada, **inseridas em sistema** dotado, nos termos da Constituição Federal, de atribuições mínimas relacionadas à avaliação do "*cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União*"; à comprovação da legalidade e avaliação dos "*resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado*"; e ao exercício do "*controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União*" (art. 74);

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece ainda, entre as funções precípuas do sistema de controle interno, o apoio aos órgãos de "*controle externo no exercício de sua missão institucional*" (CF, art. 74, inciso IV), razão pela qual a implantação e atuação eficiente de instâncias administrativas de controle interno é essencial para otimizar o desempenho das funções constitucionais de órgãos do



*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória*

controle externo da Administração, como os Tribunais de Contas do Estado e da União, o Ministério Público e o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a normativa constitucional referente às atribuições dos órgãos de controle interno é refletida em diversos dispositivos infraconstitucionais que estabelecem relevantes funções para esta instância, como os artigos 75 e seguintes da Lei 4.320/64; artigos 6º, 13 e 14 do Decreto-Lei 200/67; artigos 1º, 54 e 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), e, mais recentemente, as chamadas "Lei de Acesso à Informação – LAI" (Lei 12.527/2011), "Lei Anticorrupção" (Lei 12.846/2013) e "Lei do Marco Regulatório do 3º Setor – MROSC" (Lei 13.019/2014), que atribuíram aos órgãos de controle interno a tarefa de assegurar o cumprimento da Lei e a gestão dos serviços de acesso à informação pública; conduzir processos administrativos de responsabilização de empresas envolvidas na prática de atos lesivos contra a Administração; e de fiscalizar às transferências voluntárias de recursos públicos às organizações da sociedade civil - OSC's, respectivamente;

CONSIDERANDO que a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) estabeleceu, no ano de 2016, o fortalecimento dos controles internos municipais como uma de suas ações precípua, tendo fixado, no mês de junho/2016, conjunto de 29 diretrizes para implantação de unidades de controle interno, englobando as macrofunções de auditoria, ouvidoria, transparência e corregedoria;

CONSIDERANDO a relevância do controle interno na detecção e correção de irregularidades administrativas, no aprimoramento da gestão pública, no recebimento de reclamações ofertadas por cidadãos e na promoção da 3



*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória*

transparência e do controle social, atividades todas que concorrem, de forma decisiva, para prevenção de ilícitos mais graves, como atos de corrupção e improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Município de Campo do Tenente manifestou a intenção de celebrar o presente acordo;

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** mediante as seguintes cláusulas:

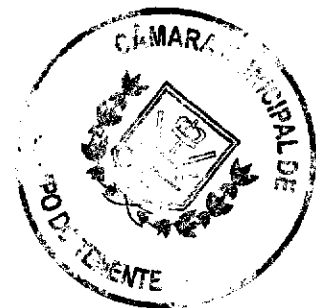
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objetivo aprimorar o **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (SCI)** do Município de Campo do Tenente, mediante implementação de medidas administrativas que garantam ao Sistema de Controle Interno as condições operacionais necessárias ao pleno exercício das suas atribuições legais e constitucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

2.1 O **COMPROMISSÁRIO** observará as diretrizes constitucionais na implantação e estruturação de Sistema de Controle Interno, organizado a partir de órgão central, porém ramificado e com abrangência sobre toda Administração Municipal, Direta e Indireta, e Câmara dos Vereadores.

2.2. Os servidores no exercício da função de controle, em cada uma das Secretarias ou entes da Administração Indireta, conquanto hierarquicamente



Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória

vinculados ao titular da Secretaria ou órgão, estarão funcionalmente adstritos ao Órgão Central de Controle do Município, responsável pela formulação e implementação das diretrizes neste segmento, com foco especial na prevenção à corrupção, no acompanhamento das metas e programas de governo e na correção de irregularidades administrativas.

2.3 As funções de controle, nas Secretarias e órgãos, serão atribuídas apenas a servidores efetivos, os quais promoverão, dentre outras atribuições, a **avaliação de desempenho dos servidores e controle de pessoal ocioso**, comunicando mensalmente ao Órgão Central de Controle do Município.

2.4 O COMPROMISSÁRIO apresentará, **no prazo de 60 dias**, a contar da assinatura deste termo, **projeto de lei para aprimoramento do Sistema de Controle Interno no Município**, o qual deverá dispor sobre as suas finalidades, competências e atribuições, observando: *(i)* as determinações previstas em normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis; *(ii)* as disposições de controles mínimos constantes do 'apêndice I' do 'Diretrizes e Orientações sobre Controle Interno para Jurisdicionados 2017' do TCE-PR; e *(iii)* as diretrizes mínimas previstas neste TAC no que se refere à sua organização e funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA

3.1 O COMPROMISSÁRIO conservará, na estrutura municipal, como órgão central do Sistema, a unidade responsável pelo controle interno com *status permanente de Secretaria Municipal*, vinculada diretamente aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, excluindo-se intermediários, a fim de



*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória*

garantir eficiência na prevenção de ilegalidades e providências administrativas para a repressão ao ilícito.

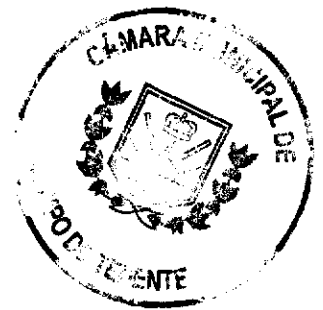
3.2 O responsável pela Unidade de Controle Interno será escolhido dentre servidores com **formação de nível superior e qualificação compatível com as relevantes funções desempenhadas**, preferencialmente com habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle, vale dizer, Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Gestão Pública.

Ainda, com vistas a garantir independência profissional para o desempenho das atividades, o **COMPROMISSÁRIO** instituirá sistema de **mandato** ao responsável pela Unidade de Controle Interno, primando para que haja continuidade e alternância. O mandato deverá ser de 4 anos (a iniciar no mês de janeiro do terceiro ano de mandato), com possibilidade de **recondução**, a qual deverá ser motivada em ato oficial.

O Controlador Interno **não pode ser afastado** de suas funções antes do encerramento do mandato, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.

Ao Controlador Interno **não será permitida cumulações de funções** com outros cargos da administração pública, em face da natureza de suas atribuições, mesmo havendo compatibilidade de horário, bem como a ele não será sonogado nenhum processo, documento ou informação, podendo impugnar, mediante representação, atos sem fundamentação legal.

Finalmente, não pode o Controlador Interno estar em estágio probatório; realizar atividade político partidária; exercer outra atividade profissional; ou ter sofrido penalização administrativa, cível ou penal, por decisão definitiva.



*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória*

CLÁUSULA QUARTA - DA ESTRUTURA E DA NATUREZA DO VÍNCULO

4.1 O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de prover o órgão central do sistema de controle interno da estrutura mínima adequada para o desempenho de suas funções institucionais, oportunizando estrutura física para realização das atividades, corpo técnico composto por funcionários concursados (quantidade adequada de funcionários para a realização das atividades, que, no presente caso, inicialmente se apresenta no número mínimo de 3 servidores), considerando, neste quesito, a **extensão e a complexidade das atividades administrativas** desenvolvidas pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MACROFUNÇÕES DO CONTROLE INTERNO

5.1 O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de manter sob a responsabilidade do órgão central do sistema de controle interno as macrofunções associadas às atividades de controle, quais sejam, **atividades de ouvidoria, corregedoria, auditoria e promoção da transparência**, promovendo, também no prazo de 60 dias, a adequação da legislação municipal neste sentido.

5.2 O COMPROMISSÁRIO vinculará ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno (Unidade de Controle Interno) o recebimento de reclamações e denúncias formuladas pelo cidadão, de forma presencial ou pela rede mundial de computadores (criando na página oficial do ente público espaço para tanto),



*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória*

cumprindo ao mesmo manter registro atualizado das reclamações recebidas e dos encaminhamentos dados aos reclames.

5.3 O COMPROMISSÁRIO viabilizará a participação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno (Unidade de Controle Interno) nas sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores municipais, seja mediante condução direta dos feitos pelo referido órgão, seja mediante participação formal do mesmo durante a tramitação do feito.

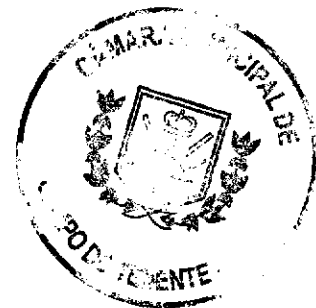
5.4 O COMPROMISSÁRIO deslocará para supervisão do Órgão Central do Sistema de Controle Interno toda matéria afeta à transparência das contas públicas e informações do Município, cumprindo ao referido Órgão velar pela atualização das informações publicadas, atendimento aos pedidos de informação apresentados por cidadãos, bem como pela adequação dos portais do Município e seus demais órgãos, na rede mundial de computadores, às diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

CLÁUSULA SEXTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI 12.846/2013)

6.1 O COMPROMISSÁRIO regulamentará, no âmbito do Município, e **no prazo de 60 dias**, o processo administrativo de responsabilização das Pessoas Jurídicas nos termos da Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e estabelecerá a competência para condução dos processos ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, nos termos do art. 8º, § 1º, daquela Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

7.1 O COMPROMISSÁRIO viabilizará a participação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno no acompanhamento integral do processo de 8



*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória*

transferência de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil, sob toda forma de rubrica orçamentária (auxílios, contribuições, subvenções), desde a fase do chamamento público, até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestação de contas pela entidade recebedora.

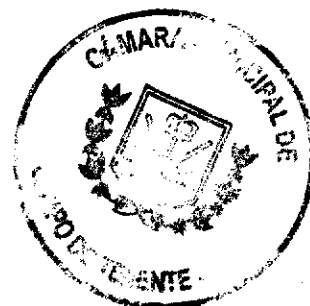
7.2 É obrigatória a **manifestação formal** do Órgão central do Sistema de Controle Interno nos processos de prestação de contas das organizações da sociedade civil que tenham recebido recursos públicos ou qualquer outra forma de apoio do Município, nos termos da Lei 13.019/2014.

7.3 O Órgão Central do Sistema de Controle Interno manterá registro atualizado da evolução das parcerias celebradas pelo Município, agindo de forma coordenada com as Secretarias temáticas, Conselhos Municipais e órgãos de Administração Indireta, e deflagrando imediatamente o procedimento adequado para apuração de irregularidades, caso verificadas falhas na execução do projeto ou na prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

8.1 O **COMPROMISSÁRIO** observará a segregação de funções, retirando das atribuições do Órgão Central do Sistema de Controle Interno as atividades de execução que o mesmo deve fiscalizar, aí incluídas funções típicas de contadoria, gestão de contratos, assessoria jurídica, entre outras similares; exceto àquelas relacionadas exclusivamente ao seu próprio funcionamento, que se dará de forma autônoma e independente.

CLÁUSULA NONA - DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS



*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória*

9.1 O COMPROMISSÁRIO resguardará autoridade ao titular do Órgão Central do Sistema de Controle Interno para elaboração de instruções normativas e orientações, relacionadas à temática do Controle Interno, de modo a salvaguardar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública.

9.2 As instruções normativas e recomendações expedidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno serão publicadas na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico do ente público, de modo a incentivar o controle social sobre a atuação dos agentes administrativos, cumprindo ao COMPROMISSÁRIO observar o prazo de 30 dias para produção e publicação da normativa especificada no item anterior.

9.3 O Órgão Central do Sistema de Controle Interno velará pela aplicação interna dos procedimentos acima elencados, ainda que normatizados por outros órgãos da Administração, e será responsável por desencadear os processos administrativos de responsabilidade, em caso de inobservância das instruções normativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATIVIDADES DE CONTROLE

10.1 O COMPROMISSÁRIO estipulará critérios e prazos para formulação do **planejamento periódico** das atividades a serem realizadas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, bem como as formalidades para apresentação posterior de resultados;

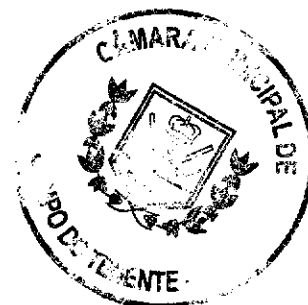
10.2 Não caberá ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno a elaboração da prestação anual de contas, mas somente a manifestação por meio do relatório

anual do sistema de controle interno e da certificação da avaliação das contas e da gestão no exercício;

10.3 O Órgão Central do Sistema de Controle Interno, ao verificar ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, **dará ciência imediata e formal ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara**, indicando as providências a serem adotadas para a sua correção ou sugerindo instauração de tomada de contas especial, processo administrativo disciplinar e/ou processo administrativo de responsabilização, sempre que houver irregularidade causadora de dano ao erário;

10.4 Caberá ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para adoção de providências em suas respectivas alçadas, quando a autoridade administrativa não adotar as providências para atuação corretiva ou para a instauração de tomada de contas especiais frente a irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos públicos, sob pena de responsabilidade solidária, ou quando o ato irregular constitua ato de improbidade administrativa ou infração penal;

10.5 Caberá ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, que tem por missão acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno, avaliar se existem controles internos nas diversas fases do processo administrativo e, existindo, se eles são efetivos (a exemplo de avaliação de desempenho dos servidores e controle de pessoal ocioso, cujas informações devem ser transmitidas mensalmente pelos servidores efetivos responsáveis pelo controle nos Órgãos ou Secretarias).

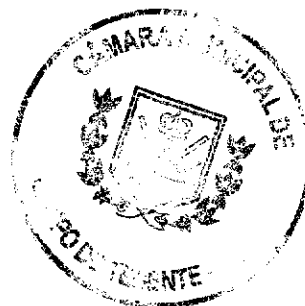


10.6 Caberá ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, no acompanhamento do funcionamento das atividades do Sistema de Controle, formalizar **Plano Anual de Auditoria Interna** (Plano de Ação, Plano de Atividades ou Plano de Trabalho), definindo suas principais ações dentre as áreas mais sensíveis da entidade (aquelas mais suscetíveis a erros/desvios ou de maior complexidade, ou que consumam expressivo volume de recursos financeiros), a fim de obter resultados máximos de sua atuação, garantindo o desenvolvimento e a melhoria da entidade auditada.

O **Plano Anual de Auditoria Interna deve contemplar**, entre outros pontos, o objetivo geral a ser alcançado, uma lista de atividades a serem realizadas, os responsáveis pela execução de cada ação, a data de início e fim de cada atividade relacionada, os métodos empregados para realizar atividades.

Os resultados dos trabalhos de Auditoria deverão ser apresentados por meio do **Relatório Anual de Atividades do Controle Interno**, que também conterà o relato sobre as atividades de orientação e controladoria, em função das ações planejadas constantes do Plano Anual de Auditoria Interna, bem como das ações críticas ou não planejadas, mas que exigiram atuação da unidade.

10.7 O **COMPROMISSÁRIO** velará para que o Órgão Central do Sistema de Controle Interno mantenha rotina permanente de diálogo e troca de informações com o Ministério Público, cumprindo aquele Órgão, no mínimo, enviar à Promotoria de Justiça da Comarca, **a cada 6 (seis) meses**, dados gerais acerca de suas atividades e dos principais riscos ao patrimônio público municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CAPACITAÇÃO

11.1 Considerando que os servidores que exercem o controle devem deter conhecimento suficiente para o desempenho de suas funções e comportamento ético, o **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a viabilizar, no mínimo, **60 horas anuais de capacitação** para os servidores incumbidos das funções de controle, privilegiando-se, aqui, a frequência a cursos de capacitação gratuitos, oferecidos por outros órgãos públicos (TCE, CGU, etc.).

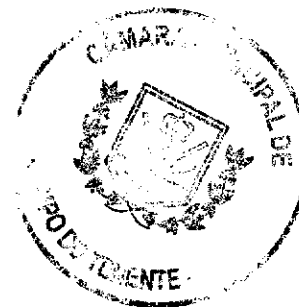
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

12.1. O **COMPROMITENTE** se compromete a não adotar qualquer medida judicial contra o **COMPROMISSÁRIO** que assina o presente Termo, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja integralmente cumprido durante o prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O **COMPROMISSÁRIO** comunicará oficialmente à Promotoria de Justiça da Comarca o cumprimento do presente termo de ajustamento pelo Município, ao final dos prazos constantes nas cláusulas anteriores.

13.2 O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a considerar as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto à implantação e funcionamento do sistema de controle interno, promovendo, ainda, a capacitação técnica de seus servidores integrantes do sistema de controle interno mediante frequência aos cursos oferecidos pelo TCE.



13.3 O presente compromisso de ajustamento deverá ser publicado na imprensa oficial, enviando-se cópia ao Tribunal de Contas, devendo o compromissário instaurar procedimento administrativo próprio para acompanhar o seu cumprimento, nomeando-se um servidor efetivo para acompanhar todos os atos necessários às obrigações assumidas, de tudo dando-se ciência ao **COMPROMITENTE**.

A inexecução do compromisso previsto em quaisquer das Cláusulas anteriores facultará ao Ministério Público Estadual, decorridos os prazos previstos, adotar as medidas judiciais cabíveis.

O presente TAC entrará em vigor na data de sua assinatura. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

União da Vitória, 30 de agosto de 2019 (sexta-feira).

André Luís Bortolini
Promotor de Justiça

Jorge Luiz Quege
Prefeito do Município



Paulo Renato Quege
Presidente da Câmara



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória

ADITAMENTO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref. ao Inquérito Civil nº MPPR-0152.18.007449-3

Município de Campo do Tenente

CONSIDERANDO que a Municipalidade requereu a alteração da cláusula nº 8.1 do TAC (sic), anteriormente firmado com o Município referido, relativamente ao órgão de Controle Interno, indicando, para tanto, que o item dispõe sobre a obrigatoriedade do órgão possuir, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos, o que está em descompasso com as necessidades e possibilidades do ente;

CONSIDERANDO que a situação trazida pelo Município de Campo do Tenente já foi havia sido debatida pelo signatário anteriormente, em reunião com o Procurador Jurídico do Município de Campo do Tenente, realizada em 7 de julho de 2021, ocasião em que expôs-se a celeuma narrada no expediente supracitado;

CONSIDERANDO o importante registro de que o TAC em discussão foi celebrado no Inquérito Civil nº MPPR-0152.18.007449-3, quando da execução do Projeto do Controle Interno, que já se encontra arquivado, bem como que com o arquivamento da investigação, após a celebração dos compromissos de ajustamento de conduta, declinou-se a competência para fiscalização do pactuado às Promotorias de Justiça das Comarcas respectivas. Com isso, atualmente a fiscalização do TAC é de competência da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro;

CONSIDERANDO que da análise do compromisso de ajustamento de conduta, tem-se que, na realidade, a Municipalidade requer alteração da cláusula nº 4.1 do TAC, e não do item nº 8.1. A cláusula nº 4.1 dispõe:

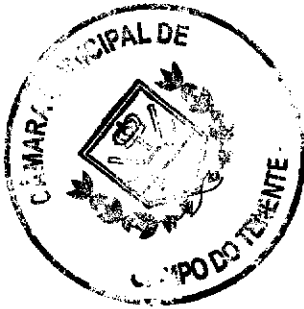




MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória



CLÁUSULA QUARTA – DA ESTRUTURA E DA NATUREZA DO VÍNCULO

4.1 O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de prover o órgão central do sistema de controle interno da estrutura mínima adequada para o desempenho de suas funções institucionais, oportunizando estrutura física para realização das atividades, corpo técnico composto por funcionários concursados (quantidade adequada de funcionários para a realização das atividades, que, no presente caso, inicialmente se apresenta no número mínimo de 03 servidores), considerando, neste quesito, a **extensão e a complexidade das atividades administrativas** desenvolvidas pelo Município.

CONSIDERANDO que, como salientado pelo Município de Campo do Tenente, este possui apenas 6 mil habitantes, não possuindo receita suficiente para as despesas que ocorrerão caso a cláusula seja mantida, sobretudo porque atualmente o quadro de servidores efetivos já é deficitário, e que dentre os 13 auxiliares/técnicos administrativos, somente 3 estão lotados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, encaminhando, de forma comprobatória, relatório de servidores;

CONSIDERANDO que no sentir deste agente ministerial, a **alteração do compromisso, apenas neste ponto, é plenamente possível e não trará qualquer prejuízo ao funcionamento da Controladoria Interna, dado o reduzido quadro de servidores municipais, e que tal medida é apenas um ajuste, considerando a realidade local;**

CONSIDERANDO que a realidade dos Municípios que integram o GEPATRIA – Regional de União da Vitória é complexa, possuindo situações materiais distintas, e que é necessário se atentar às possibilidades de cada um dos entes, suas capacidades, e, sobretudo, os recursos disponíveis para execução do serviço público adequado. Ignorar tal situação colocaria em xeque o objetivo do Projeto do Controle Interno, obstando, com isso, a própria execução do serviço público de qualidade;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória

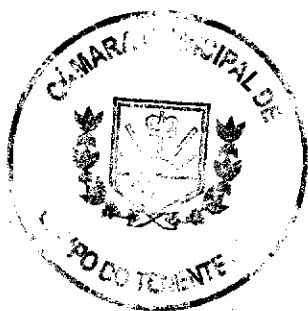
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE**, por seu representante, Prefeito Weverton Willian Vizentin, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, ambos abaixo assinados,

RESOLVEM

Celebrar o presente **ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** anteriormente firmado, a fim de **alterar a cláusula nº 4.1 do instrumento original**, para que passe a possuir a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA ESTRUTURA E DA NATUREZA DO VÍNCULO

4.1 O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de prover o órgão central do sistema de controle interno da **estrutura mínima adequada** para o desempenho de suas funções institucionais, oportunizando estrutura física para realização das atividades, corpo técnico composto por funcionários concursados, em quantidade adequada de funcionários para a realização das atividades, que, inicialmente, apresenta-se **no número mínimo de 1 (um) servidor**, considerando, neste quesito, a **extensão e a complexidade das atividades** administrativas desenvolvidas pelo Município.



Permanecem **inalteradas todas as demais cláusulas constantes no compromisso originário**, que segue anexo, integrando o teor do presente.

O presente aditamento entrará em vigor na data de sua assinatura, com eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85.




MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

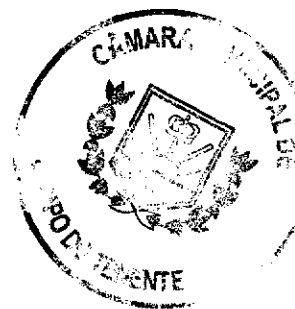
Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente **aditamento ao Termo de Compromisso**, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cópia do aditamento será encaminhado

De União da Vitória para Campo do Tenente, 3 de setembro de 2021.


ELDER TEODOROVICZ
Promotor de Justiça

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito de Campo do Tenente





PARECER JURÍDICO N. 60/2022

Referência: Projeto de Lei nº 035/2022

Autoria: Poder Executivo

Súmula: "ALTERA O § 3º E ACRESCE O § 4º NO ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL N. 999/2020".

PROTOCOLO

HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
15:00	09	08	2022	1600

Cleiton Costa

SECRETÁRIA

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Setor Jurídico da Câmara Municipal de Campo do Tenente – Estado do Paraná, para os fins de emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 035/2022, de autoria do Poder Executivo, que tem como escopo alterar a redação do §3º e acrescer o §4º no artigo 13 da Lei Municipal n. 999/2020, a qual dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno no município de Campo do Tenente. O Projeto de Lei n. 035/2022 estabelece que o controle interno do município deverá apresentar relatórios a cada 06 (seis) meses ao Ministério Público da Comarca, acerca das atividades realizadas e dos principais riscos ao patrimônio público municipal, bem como que o Relatório Anual de Atividades do Controle Interno será enviado ao Ministério Público da Comarca a partir do mês de abril do exercício seguinte da conclusão dos procedimentos internos para sua elaboração.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo contábil ou de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

2.1 Da técnica legislativa

Observa-se que o Projeto de Lei n. 035/2022 não atende à técnica legislativa. Isso porque, ao invés de usar linha pontilhada para indicar a manutenção do caput do artigo 13, traz a literalidade do mesmo dispositivo em vigor, vejamos:

Lei Municipal n. 999/2020

Projeto de Lei n. 035/2022



16



Art. 13. A CIM deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo e ao Chefe do Poder Legislativo o Plano Anual de Atividades do Controle Interno - PAACI.

Art. 13. A CIM deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo e ao Chefe do Poder Legislativo o Plano Anual de Atividades do Controle Interno - PAACI.

Ainda, ao indicar a manutenção da redação dos §§1º e 2º do artigo 13 da Lei Municipal n. 999/2020, o legislador utilizou, equivocadamente, o símbolo "...", ao invés de utilizar linha pontilhada.

Em que pese omissa a Lei Complementar 95/98 quanto à utilização de linhas pontilhadas, tal signo tornou-se convencional na elaboração legislativa. É, inclusive, a forma adotada para a elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado, conforme o disposto no artigo 17, VI, alíneas "b" e "c" do Decreto 9.191/2017, vejamos:

Decreto 9.191/2017

Art. 17. Na alteração de ato normativo, as seguintes regras serão observadas: (...)

*VI - nas hipóteses previstas no inciso III do caput do art. 16:
(...)*

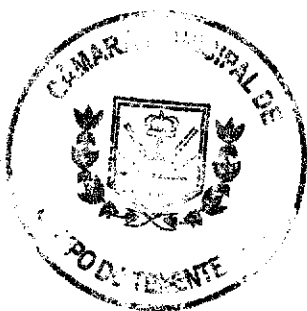
b) na alteração parcial de artigo, os dispositivos que não terão o seu texto alterado serão substituídos por linha pontilhada; e

c) a utilização de linha pontilhada será obrigatória para indicar a manutenção de dispositivo em vigor e observará o seguinte:

- 1. no caso de manutenção do texto do caput, a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do artigo a que se refere;*
- 2. no caso de manutenção do texto do caput e do dispositivo subsequente, duas linhas pontilhadas serão empregadas e a primeira linha será precedida da indicação do artigo a que se refere;*
- 3. no caso de alteração do texto de unidade inferior dentro de unidade superior do artigo, a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do dispositivo a que se refere; e*
- 4. a inexistência de linha pontilhada não dispensará a revogação expressa de parágrafo.*

Ainda, observa-se que há ausência de clareza no disposto na alteração do artigo 13, §3º da Lei 999/2020, vejamos:

Projeto de Lei n. 035/2022





§3º A CIM deverá apresentar os relatórios mencionados no §2º aos órgãos do Controle Externo, quando solicitado e, especialmente ao Ministério Público da Comarca, a cada 6 (seis) meses, incluindo dados gerais acerca de suas atividades e dos principais riscos ao patrimônio público municipal.”

Assim, sugere-se a edição de emenda modificativa, nos seguintes termos:

Emenda ao Projeto de Lei n. 035/2022

§3º A CIM deverá apresentar os relatórios mencionados no §2º aos órgãos do Controle Externo, quando solicitado, e, especialmente e ao Ministério Público da Comarca, a cada 6 (seis) meses, incluindo nos relatórios dados gerais acerca de suas atividades e dos principais riscos ao patrimônio público municipal.

Tal modificação se faz necessária para a obtenção de clareza e precisão da norma, nos termos do artigo 11 da Lei Complementar 95/98.

Portanto, há vícios na técnica legislativa, cabendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final proceder a adequação do texto legal, nos termos do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo do Tenente, bem como a apresentação da emenda sugerida, para fins de obtenção de clareza e precisão.

2.2. Da Competência

Compete ao Município, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e do artigo 12, inciso I da Lei Orgânica Municipal, legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, nos termos do artigo 58, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, é de competência privativa do Poder Executivo as leis que versem sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município.

Portanto, o Projeto de Lei 035/2022 está adequado no aspecto formal, tendo em vista ser de competência municipal e a origem no Poder Executivo.

2.3 Da fundamentação

O artigo 31 da Constituição Federal estabelece que “A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”. Desta forma, a fim de atender a disposição constitucional, o Ministério Público do Estado do Paraná e o Município

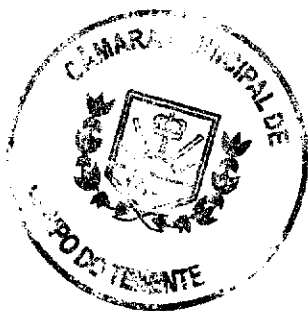


NS



de Campo do Tenente firmaram Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta a fim de regulamentar o Sistema de Controle Interno de Campo do Tenente – PR (Inquérito Civil n. MPPR-0152.18.007449-2).

Após a assinatura da referida TAC, foi sancionada a Lei Municipal n. 999/2020, a qual, atendeu a diversas cláusulas estabelecidas no acordo, tais como a 10.7, que assim dispõe:



TAC - Inquérito Civil n. MPPR-0152.18.007449-2

“10.7 O COMPROMISSÁRIO velará para que o órgão Central do Sistema de Controle Interno mantenha rotina permanente de diálogo e troca de informações com o Ministério Público, cumprindo aquele Órgão, no mínimo, enviar à Promotoria de Justiça da Comarca, a cada 6 (seis) meses, dados gerais acerca de suas atividades e dos principais riscos ao patrimônio público municipal”.

Senão vejamos:

Lei Municipal 999/2020

Art. 6º Ficam definidas como responsabilidades e competências pertinentes ao SCI: (...) XVI - Manter rotina permanente de diálogo e troca de informações com o Ministério Público, encaminhando, semestralmente, relatório das atividades e dos principais riscos ao patrimônio público municipal.

Em que pese a previsão legal, o Projeto de Lei n. 035/2022 altera o artigo 13, §3º, reiterando a obrigatoriedade de envio de relatórios pelo CIM ao Ministério Público a cada 06 (seis) meses, e inova, na inclusão do §4º no artigo 13 da referida lei, ao estabelecer que o Relatório Anual de Atividades do Controle Interno será enviado ao Ministério Público da Comarca a partir do mês de abril do exercício seguinte da conclusão dos procedimentos internos para sua elaboração.

Ademais, ainda que a normativa possa gerar a interpretação de uma possível interferência do órgão ministerial nos Poderes Legislativos e Executivos, ferindo a autonomia municipal, entende-se que o envio dos referidos relatórios, a cada seis meses, trata-se, em verdade, da colaboração harmônica entre o Município de Campo do Tenente e o Ministério Público, vez que tal cláusula foi debatida entre o órgão ministerial e os Chefes dos Poderes Legislativos e Executivos municipais, sendo acatada por esses.





Ainda, apesar do Ministério Público possuir a prerrogativa de solicitar o envio de documentos para fins investigatórios a qualquer tempo, a previsão legal evidencia a intenção do legislador em estabelecer uma rotina de diálogo e troca de informações com o Ministério Público.

Ante ao exposto, vislumbra-se que não há ilegalidades ou inconstitucionalidades no projeto apresentado, estando, inclusive, em consonância com a Lei Municipal 999/2020 e com a TAC assinada entre o Ministério Público e o Município de Campo do Tenente.

III – CONCLUSÃO

Trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:



O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, concluo pela manifestação opinativa pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 035/2022, de autoria do Poder Executivo, podendo ser levada à apreciação plenária, na forma regimental, cabendo à Comissão de Redação, Justiça e Legislação Final proceder a redação final, adequando o texto, nos termos do artigo 211 do Regimento Interno, bem como proceder a elaboração da emenda sugerida para fins correccionais.

Campo do Tenente, 09 de agosto de 2022.

Larissa C. Carneiro
Larissa Carvalho Carneiro
Advogada da Câmara Municipal
OAB/PR 96.103

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1097/2022. (ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 035/2022).

ALTERA O § 3º E ACRESCE O § 4º NO
ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL N.
999/2020.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º, do artigo 13, da Lei Municipal n. 999/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A CIM deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo e ao Chefe do Poder Legislativo o Plano Anual de Atividades do Controle Interno - PAACI.

§ 1º (...)
§ 2º (...)

§ 3º A CIM deverá apresentar os relatórios mencionados no §2º aos Órgãos do Controle Externo, quando solicitado, e, especialmente ao Ministério Público da Comarca, a cada 6 (seis) meses, incluindo dados gerais acerca de suas atividades e dos principais riscos ao patrimônio público municipal.

Art. 2º Fica acrescido o § 4º, no artigo 13, da Lei Municipal n. 999/2020, com a seguinte redação:

§ 4º O Relatório Anual de Atividades do Controle Interno será enviado ao Ministério Público da Comarca, a partir do mês de abril

do exercício seguinte quando da conclusão dos procedimentos internos para sua elaboração.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, PR, 29 de agosto de 2022.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:04EF623E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/08/2022. Edição 2595
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>